# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7134/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9797/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1510864 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N° 1690/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 35.991,60 |

**DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1690/2014, formalizada em 15/04/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual de R$ 35.991,60.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 1523/2015**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª FASES).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 1690/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17401/2015, opinando:

*"1 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 11992/2015, assim concluiu:

*"I- Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1690/2014 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 35.991,60 |
| Total de Notas de Empenho Válidas | R$ 35.991,60 |
| Total da Nota Fiscal Eletrônica | R$ 35.991,60 |
| Total de Ordem Bancária Emitidas | R$ 35.991,60 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1690/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 01 de outubro de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
R e l a t o r a

Pri.